



PROJETO DE LEI **PL./0492.0/2019**

Lido no expediente	127ª	Sessão de	10/12/19
Às Comissões de:			
(5) Juris			
(16) Ciência			
(10) Educação			
()			
()			
Secretário			

Dispõe sobre o Projeto Intercâmbio Cultural e Pedagógico nas escolas da rede pública estadual do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, nas escolas da rede pública estadual, o Projeto Intercâmbio Cultural e Pedagógico, com vistas a proporcionar, aos alunos dos Ensinos Fundamental II e Médio, conhecimentos sobre os aspectos geográficos econômicos, políticos, sociais e culturais das regiões do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Projeto Intercâmbio Cultural e Pedagógico de que trata esta Lei será efetivado mediante visitas dos alunos às regiões catarinenses, previamente programadas no calendário escolar no início de cada ano letivo.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação poderá firmar parcerias com empresas privadas interessadas em patrocinar o Projeto Intercâmbio Cultural e Pedagógico, bem como celebrar convênios com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, e entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. As parcerias e convênios de que trata o caput serão publicados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, visando à divulgação do Projeto e à participação de toda a coletividade.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos termos dos incisos III do art. 71 da Constituição Estadual de 1989.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa é uma contribuição do Núcleo de Educação para a Cidadania da Escola do Legislativo - Parlamento Jovem - e tem por objetivo instituir o Projeto Intercâmbio Cultural e Pedagógico nas escolas da rede pública estadual de ensino, com vistas a proporcionar, aos Alunos dos Ensinos Fundamental II e Médio, conhecimentos sobre os aspectos geográficos, econômicos, políticos e culturais das regiões do Estado de Santa Catarina.

O projeto será efetivado mediante visitas dos alunos às regiões catarinenses, que terão a possibilidade de conhecer os distintos aspectos que representam e diferenciam nossos Municípios.

A proposta prevê a educação fora das salas de aula, para ampliar o universo cultural dos alunos da rede pública de ensino, com reflexos, inclusive, em seu desempenho escolar.

Não se trata, unicamente, de proporcionar entretenimento, mas educar a partir de um novo cenário, trazendo conhecimento dos locais e acontecimentos que marcam a trajetória cultural e histórica do Estado de Santa Catarina.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão